



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 1.251/2022

PLO-E nº 32/2022

Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo que autoriza a cessão do imóvel pertencente ao Município de Andradas para a instalação da Câmara de Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Requisitada análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei alhures, cabe a esta procuradoria, em caráter opinativo, emitir o presente parecer.

A necessidade de mudança de endereço desta Casa de Leis é notória, tendo em vista as condições atuais do prédio. Em adição, mostra-se benéfico ao erário a construção de sede própria em detrimento de se manter pagando elevados aluguéis, por prédio em estado de conservação inadequado, porém único por suas características.

1
AP



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Cumpre atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa e é acompanhado de justificativa, cumprindo os requisitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedural, vez que não se trata de matéria para a qual existe reserva legal de propositura exclusivamente por meio de Lei Complementar e é de iniciativa privativa do Poder Executivo. Ademais, conforme artigo 273, § 2º, também do Regimento Interno, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria simples dos votos desta Casa, desde que presentes estejam a maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 28 de novembro de 2022.


Diego Nunes

Procurador Geral da Câmara
Municipal
OAB/MG nº 209.650


José Antônio Conti Junior

Advogado
OAB/MG nº 139.687